



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E
FUTEBOL DE PRAIA



REGULAMENTO

COVID-19 PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL
E FUTEBOL DE PRAIA

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 28 de agosto de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações do CO n.º 192 de 16 de novembro de 2020, do CO n.º 613 de 18 de junho de 2021, do CO n.º 78 de 6 de agosto de 2021, do CO n.º 105 de 19 de agosto de 2021, do CO n.º 114 de 27 de agosto de 2021, do CO n.º 174 de 1 de outubro de 2021, das aprovadas pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 11 de janeiro de 2022 e das aprovadas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 28 de junho de 2022.

Índice

Introdução	4
ARTIGO 1º Norma Habilitante	4
ARTIGO 2º Âmbito de aplicação	4
ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	5
ARTIGO 4º Planos de Contingência COVID-19	6
ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	6
ARTIGO 6º Presença de público e plano de testagem ao SARS-CoV-2	6
ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media	7
ARTIGO 8º Participação em competições internacionais	7
ARTIGO 9º O impacto da COVID-19 nas competições	7
ARTIGO 10º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	7
ARTIGO 11º Procedimentos perante caso suspeito	8
ARTIGO 12º Disposição Transitória	8
ARTIGO 13º Entrada em vigor	8

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão ao SARS-CoV-2.

A Orientação n.º 003/2022 da Direção-Geral da Saúde (na sua versão mais atual) é o principal documento orientador para a prática desportiva e organização de competições desportivas em contexto de pandemia COVID-19. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco dos treinos e competições inerentes à época desportiva 2022/2023.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das mais recentes orientações da Direção-Geral da Saúde, a Federação Portuguesa de Futebol emite o regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia em contexto de pandemia.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se aos jogos das seleções nacionais realizadas na condição de visitado e aos jogos das competições europeias em que um clube português é promotor do jogo. Em ambos os casos devem ser tidas em consideração as devidas especificações e complementaridades, constantes na última versão do UEFA *Return to Play Protocol*.

ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. É recomendado o uso de máscara facial (recomendado o uso de máscara cirúrgica), de acordo com a Orientação Técnica nº 11/2021 da DGS, em espaços fechados (designadamente em pavilhões desportivos ou em zonas fechadas de acesso/circulação em estádios abertos), para pessoas com idade igual ou superior a 10 anos. Excetua-se o uso de máscara durante a prática desportiva.
2. A etiqueta respiratória é uma medida complementar à higienização e desinfeção das mãos e superfícies, bem como ao uso de máscara facial. A etiqueta respiratória constitui uma prática que deve ser adotada permanentemente por qualquer pessoa, devendo ser disponibilizada informação acessível sobre a sua boa prática, nomeadamente através da afixação de cartazes informativos.
3. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente através de ventilação natural, procedendo à abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), desde que esteja garantida a limpeza e manutenção adequada destes sistemas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar nos espaços fechados (por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica). As empresas e instituições devem assumir um papel relevante na identificação dos espaços com ventilação insuficiente, bem como, desenvolver esforços para promoção de melhorias nos mesmos. Não obstante o exposto, o conforto térmico e a segurança devem estar sempre salvaguardados.
4. Deve ser garantida a manutenção e a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a acessibilidade à lavagem das mãos com água e sabão, e/ou a desinfeção com solução adequada, devendo ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a sua correta lavagem e/ou desinfeção.
5. Todos devem preocupar-se em manter a rotina de limpeza das superfícies, sobretudo aquelas onde tocam frequentemente. Deste modo, de forma a reduzir a quantidade de germes e diminuir o risco de infeção, as superfícies devem ser lavadas com produto

- detergente/sabão adequado, antes de as desinfetar, seguindo as instruções constantes no rótulo e das Fichas de Dados de Segurança de cada produto, de acordo com a OT n.º 014/2020 da DGS.
6. Perante sintomas sugestivos de COVID-19, o indivíduo deve autoisolar-se e ligar para o Centro de Contacto SNS24 (808242424) ou, de forma complementar contactar o médico de família ou a respetiva Unidade de Saúde Familiar ou outra entidade a que habitualmente recorra.
 7. Sempre que possível, importa que seja garantido um distanciamento físico em aglomerados de pessoas, nomeadamente nas áreas de espera e de atendimento.
 8. É recomendado que se mantenha uma comunicação atualizada de proximidade e informem os utilizadores, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene e segurança aplicáveis a cada estabelecimento.
 9. Os clubes e as entidades gestoras das infraestruturas desportivas devem ter um Plano de Contingência para o SARS-CoV-2 atualizado.
 10. Acautelar que as entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
 11. Acautelar que as áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e distanciamento.
 12. Informar os utilizadores relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença de COVID-19, com informação facilmente acessível em cartazes colocados de forma visível.
 13. Afixar nas entradas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir pelos clientes.

ARTIGO 4º Planos de Contingência COVID-19

(REVOGADO)

ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

(REVOGADO)

ARTIGO 6º Presença de público e plano de testagem ao SARS-CoV-2

(REVOGADO)

ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media

(REVOGADO)

ARTIGO 8º Participação em competições internacionais

Os clubes que participem em competições internacionais de futebol, futsal e futebol de praia devem cumprir com as normas e recomendações do *UEFA Return to Play Protocol* (se aplicável), e das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições.

ARTIGO 9º O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela FPF, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da FPF, através da linha de atendimento, a funcionar durante o fim de semana, ou através do correio eletrónico competicoes@fpf.pt durante a semana, sobre a existência de casos positivos de COVID-19, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença (ou isolamento por doença) emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPF.
3. A FPF adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária e/ou de Declarações de Isolamento, a entregar em momento a definir.
4. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 10º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

(REVOGADO)

ARTIGO 11º Procedimentos perante caso suspeito

(REVOGADO)

ARTIGO 12º Disposição Transitória

(REVOGADO)

ARTIGO 13º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas Direção da Federação Portuguesa de Futebol na sua reunião de 28 de junho de 2022, entram em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.